



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.144 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Executivo a receber as parcelas do IPTU e ISS sem a incidência de juros, multa e correção monetária.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber as parcelas do IPTU e ISS correspondentes aos meses de março a agosto de 2020 sem a incidência de juros, multa e correção monetária, sendo que o presente benefício será concedido apenas para aqueles que adimplirem as referidas parcelas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de Abril de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos